

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPB Nº 2021/000075

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. POR EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM O DEVIDO REGISTRO NO CRC. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "B" DO DL 9.295/46, COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 23 E 24).1.RECURSO VOLUNTÁRIO, AFIRMA QUE CONSTITUIU A PESSOA JURÍDICA EM 2018, QUE OPTOU POR NÃO PROVIDENCIAR A BAIXA DA EMPRESA APESAR DE NÃO MAIS NECESSITAR DA EMPRESA POIS UMA POSSÍVEL PARCERIA NÃO SE REALIZOU, POIS PRETENDIA NO FUTURO PRÓXIMO FUNCIONAR COMO EMPRESA CONTÁBIL, QUE INFELIZMENTE FOI ACOMETIDA DE DOENÇA POR TRÊS ANOS, QUE NA EMPRESA NUNCA HOUVE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONTA BANCÁRIA, REGISTRO DE EMPREGADOS E QUE A EMPRESA NÃO FUNCIONOU ATÉ QUE EM 19/11/2011 PROVIDENCIOU ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, SOLICITOU A RECONSIDERAÇÃO NA APLICAÇÃO DA MULTA.2.VISTO QUE ESTES AUTOS BEM OBSERVARAM OS REQUISITOS PERTINENTES À RES. CFC 1.603/2020, NÃO HÁ RAZÃO PARA MODIFICAÇÃO DO JULGADO.3.DESTE MODO, QUANTO A GRADAÇÃO DA PENALIDADE, TENHO QUE FOI CONSIDERADA, HAVENDO SIDO APLICADAS EM PATAMAR MÍNIMO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS). UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.